

LEI Nº 702, de 24 de agosto de 1964

Modifica o n. I, do Artigo 210, da Lei nº 671.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O n. I, do Artigo 210, da Lei 671, passará a ter a seguinte redação: n. I – mensalmente, até o dia 20 de cada mês, com a entrega das declarações, no caso dos contribuintes sujeitos ao imposto calculado de acordo com o giro comercial.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de agosto de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário